

CONTRATO N.º 16/2021-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: THERMO SERVICE ASSISTÊNCIA EM AR CONDICIONADO LTDA- ME.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de compressores de ar condicionado, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 24/2021-SGM.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 185.270,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 110.233/2021

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.52.00.00.

PROCESSO N.º: 6011.2021/0002382-2

CONTRATO N.º 16/2021-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01002-900, neste ato, representada por sua **Chefe de Gabinete**, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **THERMO SERVICE ASSISTÊNCIA EM AR CONDICIONADO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.194.815/0001-00, com sede nesta Capital Rua Reverendo Jorge Bertolaso Setella n.º 88 – Jardim Guarau - CEP: **05544-200** - telefone: (11) 3782.8731 – e-mail: tsthermoservice@terra.com.br, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, senhor **JEFFERSON DA SILVA VIANA**, devidamente qualificado no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2021/0002382-2**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **056755772**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de compressores de ar condicionado, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Governo Municipal, no endereço situado no Parque do Anhangabaú n.º 128 – Garagem do Edifício Matarazzo, no período compreendido entre 8:00hs e 18:00hs, previamente agendado com SGM/CAF/DAP/SCMP, através dos servidores Antônio Carlos Aparecido de Souza, pelo telefone (11) 3113-9929 ou Antônio Pereira Conceição, pelo telefone (11) 3113-9963 ou por E-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

2.1.2. A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

2.2. Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **10.2.3** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os compressores de ar condicionado, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

3.2. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.3. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante a solicitação da **CONTRATANTE**;

3.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

CONTRATO N.º 16/2021-SGM

3.5. Executar fielmente as condições de fornecimento objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

3.6. Indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na proposta definitiva de preços;

3.7. Comprovar, quando da emissão da fatura, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

4.2. Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;

4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.4. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

4.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

4.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

4.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Antônio Carlos Aparecido dos Santos – RF: 886.926-0, na qualidade de fiscal e Antônio Pereira Conceição – RF: 886.927-8, na qualidade de suplente.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS RECURSOS

6.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. O ajuste poderá ser alterado na hipótese prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CONTRATO N.º 16/2021-SGM

6.3. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. **11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.52.00.00**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n.º **110.233/2021**, no valor de **R\$ 185.270,00** (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do ateste final do recebimento dos produtos objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega dos objetos licitados, até o término do prazo de garantia de 06 (seis) meses, o qual se iniciará a partir da emissão do ateste final de recebimento dos compressores.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O valor unitário de cada compressor de ar condicionado é de **R\$ 46.790,00** (quarenta e seis mil setecentos e noventa reais), totalizando para a aquisição de 03 (três) unidades o valor de **R\$ 140.370,00** (cento e quarenta mil trezentos e setenta reais) para o modelo SCROLL DANFOSS- CÓDIGO-SY300A3CBE./ Modelo 30GPS12520GF/ 220V TRIFASICO 60 HZ R-22 – R407c, e, de **R\$ 44.900,00** (quarenta e quatro mil e novecentos reais) para o modelo SCROLL – Código – SY300A3CBE./ Modelo 30GPS12520GF/ 220V TRIFASICO 60 Hz R-22 –R407c.

9.2. O valor total da presente contratação, considerando a aquisição de 04 (quatro) compressores de ar condicionado é de **R\$ 185.270,00** (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta reais).

9.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **9.3.1**, na sede da CONTRANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega dos produtos objeto desta contratação.

9.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

9.3.2. Requerimento padronizado;

9.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

9.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

9.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

9.3.6. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 87.

CONTRATO N.º 16/2021-SGM

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

10.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega do objeto, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução parcial do ajuste (item 10.2.4).

10.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega do objeto, poderá a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificadas:

10.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do ajuste (item 10.2.5), operando-se sua rescisão.

10.2.1.1.2. Aguardar a entrega do produto, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 10.2.1.1.

10.2.1.1.3. A decisão do item 10.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

10.2.3. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido na cláusula 2.2, deste Ajuste.

10.2.4. 15% (quinze por cento) por inexecução parcial.

8.2.5. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

10.3. As multas serão calculadas sobre o valor da parcela inexecutada.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Edital de Pregão Eletrônico **24/2021-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 inciso XI.

12.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.3. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CONTRATO N.º 16/2021-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021.

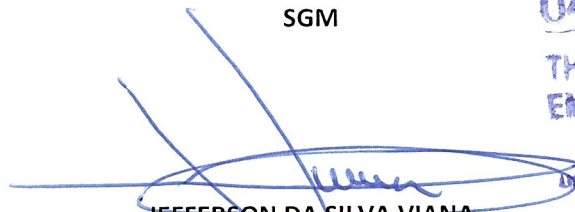


TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM

04 194 815/0001-00
THERMO SERVICE ASSISTENCIA
EM AR CONDICIONADO LTDA-ME



JEFFERSON DA SILVA VIANA

Sócio Proprietário

De Reverendo Jorge Bertoloso Stella
Cl. Lúiza CEP 05544-200
SÃO PAULO SP

THERMO SERVICE ASSISTÊNCIA EM AR CONDICIONADO LTDA. ME

TESTEMUNHAS:

Nome:  Manoel Fernandes

R.G. Nº: 18452058-7

Nome:  Alexandra de Souza Jardim

R.G. Nº: 20213854-9